



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7642 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996.

**Anula Ato de Transferência para a  
Reserva Remunerada.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Decisão nº 152/96, de 30 de agosto de 1996, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica anulado o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada com Proventos Proporcionais ao Tempo de Serviço do seguinte Oficial da Polícia Militar:

I - Maj. PM Med. Vet. RR RE 01394-2 **RENATO VILAS BOAS COSTA** - Decreto nº 5554, de 11 de maio de 1992.

§ 1º - Em consequência, o policial militar acima mencionado, fica convocado a se apresentar para completar o tempo de serviço ou se manifestar a respeito da nova situação funcional, em local e data a ser definido pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

§ 2º - O policial militar que não se apresentar ou se manifestar, na data e local previstos, será transferido para a Reserva Remunerada com proventos proporcionais ao tempo de serviço, caso preencha os requisitos do inciso II do Art. 93 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

§ 3º - O policial militar que não se apresentar ou se manifestar, que não preencha os requisitos do inciso II do Art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, será enquadrado no Art. 85, do mesmo diploma legal, e em consequência, será considerado como desertor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de novembro de 1996, 108º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3636 do dia 19/11/96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DISCRETO Nº 2842 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

Assinada por: [Illegible]  
Assinatura: [Illegible]

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Artigo 5º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Decreto nº 1320, de 30 de agosto de 1996, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada com Provisões Proprietárias no Tempo de Serviço do seguinte Oficial da Polícia Militar:

1 - Mai. PM Nêd. Vei. RR RE 01394-2 RENATO SAI. AS BORGES (O.S. 1320/96)  
2224, de 11 de maio de 1992.

§ 1º - Em consequência, o policial militar acima mencionado, não poderá apresentar para completar o tempo de serviço ou se manifestar a respeito da nova situação, local e data a ser definido pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

§ 2º - O policial militar que não se apresentar ou se manifestar, na data e local previstos para transferir para a Reserva Remunerada com provisões proprietárias, no âmbito do serviço, terá seus direitos assegurados de acordo com o inciso II do Art. 93 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

§ 3º - O policial militar que não se apresentar ou se manifestar, que não preencha os requisitos do inciso II do Art. 93 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, será enquadrado no Art. 85, de mesmo diploma legal, e em consequência, será considerado como desistente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revolvam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de novembro de 1996, 108 da

República.

VALIDAR [Illegible] MATOS  
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR  
Chefe de Gabinete